ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 029 /2022.

Macaé, 19 de julho de 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo com a atualização da Lei Complementar nº 195/2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Macaé, especificamente no que diz respeito ao § 2º do seu art. 40, visando a desburocratização do procedimento de verificação periódica das Unidades Escolares que encontram-se localizadas em áreas de risco e de difícil acesso, para fins de concessão da Gratificação por Local de Trabalho de que o mencionado art. 40 e seguintes da referida LCM.

Portanto, a medida proposta, como dito, visa assegurar maior celeridade ao procedimento de verificação e publicação periódica da relação das Unidades Escolares de que trata o art. 40 da LCM 195/2011, tendo em vista que o método atualmente previsto no § 2º do referido artigo revela-se mais moroso e burocrático, não alcançando, num prazo razoável esperado, a finalidade da norma, qual seja, detectar a eventual existência de unidades escolares nas aludidas áreas de risco e de difícil acesso de modo a viabilizar ao Chefe do Executivo a atualização do anexo único do Decreto nº 096/2012, que traz em seu bojo a listagem das escolas alcançadas pela indigitada gratificação.

A alteração pretendida também visa estabelecer maior segurança jurídica aos profissionais da educação, à medida que garantirá aos referidos servidores públicos municipais tratamento igualitário, através de um cenário mais previsível, razoável e estável à luz dos princípios constitucionais balizadores da Administração Pública, proporcionando aos referidos profissionais maior segurança e confiança quanto ao ato administrativo de atualização das referidas Unidades Escolares estabelecidas em áreas de risco e de difícil acesso, quando for o caso.

Assim sendo, crendo que o presente PL está alinhado a promover justiça para o Profissional da Educação, tenho certeza de que obterá êxito na aprovação pelos nobres Edis, frisando que outras medidas objetivando trazer melhoria a toda categoria de servidores continuarão sendo implementadas ao longo da nossa gestão.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 /2022

Dispõe sobre a alteração do § 2º do art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 195/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal de Macaé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 195/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 (...)

(...)

§ 2º O Chefe do Poder Executivo designará Comissão Especial a ser composta por membros indicados pela Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica e Secretaria Municipal de Ordem Pública, com a finalidade de indicar, periodicamente, a relação atualizada de Unidades Escolares localizadas em áreas de risco e difícil acesso de que trata este artigo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de julho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO